



**Prefeitura de  
Porto Alegre**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM**

**Nº 73597 - L.1161-D - PGMCD Nº 3378 - SC / 3403**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000062020-4**

**Convênio que fazem entre si o Município de Porto Alegre/RS, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS e a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS visando a realização de exames de análises clínicas**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **Pablo de Lannoy Sturmer**, conforme delegação de competência estabelecida do Decreto nº 19.932/2018, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, através do Laboratório de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Farmácia, inscrita no CNPJ sob nº 92.969.856/0001-98, com sede na Avenida Ipiranga, 2752 Sala 303, Bairro Santa Cecília, na cidade de Porto Alegre/RS, e a neste ato representada por seu representante legal **Carlos André Bulhões Mendes**, inscrito no CPF sob nº 351.886.774-15, doravante denominada UFRGS, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 19 de setembro de 1.994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.704.008/0001-75, possuidora de Inscrição Estadual nº 096/2514500 e Inscrição Municipal nº 14425629, com sede na Av. Bento Gonçalves, nº 9.500, Prédio nº 43.609, Campus do Vale da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Bairro Agronomia, CEP 91.501-970, Porto Alegre/RS, Caixa Postal nº 15.039, telefones n.os (51) 3308.7178 e 3308.6837, fax nº (51) 3319.5300, e-mail faurgs@ufrgs.br, website www.faurgs.ufrgs.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Professor **Sergio Nicolaiewsky**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.315.830-72, portador de cédula de identidade RG nº 7016617891, expedida pela SSP/RS em 22/03/1993, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, conforme ato constitutivo do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Prof. Rui Vicente Oppermann, de 11/10/2018, denominados **PARTÍCIPES**, celebram o presente **CONVÊNIO**, conforme a Constituição Federal, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 8.080/90 e deverão estar de acordo com as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA e demais legislações aplicáveis, regendo-se pelo Documento Descritivo Assistencial (DDA) e pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto integrar a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, através do Laboratório de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Farmácia no Sistema Único de Saúde - SUS, nesta Capital, especificamente na prestação de serviços de **Apoio Diagnóstico em Análises Clínicas - Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, Subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico**.

1.2. Através do presente instrumento a **CONVENIADA** realizará os procedimentos conforme **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde abaixo**, que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

<b>Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde</b>		
<b>Grupo 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA</b>		
<b>Subgrupo</b>	<b>Quantidade máxima mensal (exames)</b>	<b>Valor médio de referência Tabela SUS</b>
02.02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico	30.000	R\$ 5,31

1.3. O acesso dos pacientes se dará **EXCLUSIVAMENTE** por meio da regulação municipal, via sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as regras e procedimentos específicos dessa operação.

1.4. Mediante Termo Aditivo ao Convênio e, de acordo com a capacidade instalada da CONVENIADA, far-se-ão acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei 8.666/93, durante o período de sua vigência, devendo ser comunicado ao CONVENIENTE com antecedência de 60 dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O serviço conveniado compreende a realização de exames laboratoriais de análises clínicas.
- 2.2. O resultado do exame deverá ser disponibilizado eletronicamente, preferencialmente, em até 48 horas (quarenta e oito horas) à Coordenação da Assistência Laboratorial da SMS (CAL).
- 2.3. A CAL informará o resultado do teste para os departamentos envolvidos.
- 2.4. O serviço laboratorial deverá funcionar de forma a possibilitar o resultado do teste em tempo oportuno.
- 2.5. Considerando a demanda existente e a capacidade do laboratório, a quantidade máxima estimada será 30.000 (trinta mil) testes para o período de um mês, durante o conveniamento.
- 2.6. Os CONVENIENTES deverão possuir sistema de comunicação adequado e eficiente, destinado aos contatos necessários, que deverá estar permanentemente à disposição da Coordenação da Assistência Laboratorial da SMS.
- 2.7. As atividades decorrentes do presente CONVÊNIO, as quais a UFRGS se obriga perante a CONVENIENTE, serão executadas pelo Laboratório de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Farmácia da UFRGS, tendo o Coordenador do projeto responsabilidade pela administração dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. São obrigações da **UFRGS**, na qualidade de CONVENIADA, todas aquelas que se referirem aos aspectos técnicos do presente CONVÊNIO, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- 3.1.1. A UFRGS obriga-se a prestar à CONVENIENTE, serviços para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme objeto descrito neste instrumento;
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços conveniados;
- 3.1.3. Executar os serviços dentro do prazo, disponibilizando laudos conforme descrito no DDA, refazendo os exames que apresentarem problemas técnicos ou resultados inconclusivos, sem qualquer ônus para a CONVENIENTE;
- 3.1.4. Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 3.1.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos de seus funcionários que, por imprudência, dolo ou má fé venham a causar dano ou prejuízo à CONVENIENTE ou a terceiros;
- 3.1.6. Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONVÊNIO, sem prévia autorização da CONVENIENTE;
- 3.1.7. Providenciar, na execução dos serviços conveniados, a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização da CONVENIENTE;
- 3.1.8. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, quanto à manutenção e segurança dos equipamentos, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;
- 3.1.9. Observar as normas internas de segurança, além das constantes deste instrumento;
- 3.1.10. Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste CONVÊNIO, e não utilizar o nome da Secretaria Municipal de Saúde para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONVENIENTE;
- 3.1.11. Comunicar imediatamente para a fiscalização, através de documento da empresa, qualquer situação de risco verificada nos equipamentos;
- 3.1.12. Em caso de desabastecimento de insumos e/ou de impossibilidade de liberação de laudos dentro dos prazos estipulados no DDA, por limitações de equipamentos, equipes ou outras dificuldades que possam ocorrer, a CONVENIADA deverá informar formalmente à CONVENIENTE, bem como esclarecer as medidas tomadas para regularização dos serviços;
- 3.1.13. Utilizar os sistemas informatizados indicados pela Secretaria de Saúde de Porto Alegre - SMS/POA para informar a produção, incluindo resultados dos exames;
- 3.1.14. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO;
- 3.1.15. Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e seus Decretos regulamentadores, e o Decreto nº 7.423/2010.

3.2. São obrigações da **FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS**, na qualidade de CONVENIADA, todas aquelas que se referirem aos aspectos administrativo-financeiros do presente conveniamento, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- 3.2.1. Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades;
- 3.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente CONVÊNIO;
- 3.2.3. Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prestação de contas à UFRGS e ao MUNICÍPIO, contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seus CGC ou CPF, número do documento fiscal

com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única da Universidade, do saldo;

3.2.4. Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá ser providenciado o depósito do saldo, na conta única da UFRGS, devendo a GRU constar da prestação de contas. Em não havendo o depósito no prazo estabelecido, os valores deverão ser corrigidos pelo INPC pro-rata;

3.2.5. Apresentar à UFRGS, por ocasião do fechamento de cada ano-calendário, relatório completo sobre as atividades realizadas, incluindo dados, informações, declarações e formulários, em conformidade com a solicitação da AUDIN/UFRGS;

3.2.6. Providenciar o depósito dos recursos arrecadados pela FUNDAÇÃO na conta corrente específica n.º 323.588-2, agência 3798-2, do Banco do Brasil (001), utilizando-os de acordo com as determinações da UFRGS;

3.2.7. Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos, após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o CONVÊNIO e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos;

3.2.8. Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e seus Decretos regulamentadores, em especial os Decretos nº 7.423/2010 e 8.241/2014;

3.2.9. Efetuar o ressarcimento à UFRGS pela utilização de seus bens e serviços, de forma a atender o contido no art. 9º do Decreto nº 7.423/2010 e na Decisão nº 049/2014 do CONSUN-UFRGS.

### 3.3. Obrigações do **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**:

3.3.1. Exercer, através de seus servidores legalmente habilitados, a fiscalização dos serviços conveniados;

3.3.2. Relatar por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

3.3.3. Confirmar a fatura de pagamento dos serviços executados e efetuar seu pagamento;

3.3.4. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor mensal estimado para a execução deste contrato importa em até R\$ 159.300,00 (cento e cinquenta e nove mil e trezentos reais) mensais, para o período de 60 (sessenta) meses.

4.1.1. O valor devido será apurado em razão do número de exames realizados, tendo-se por base o valor unitário de cada teste e o quantitativo da capacidade instalada, constante da tabela do item cláusula 1.2 deste Convênio.

4.2. Os recursos do presente contrato oneram os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da SECRETARIA, oriundos de valores repassados pelo Ministério da Saúde.

4.3. O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste contrato não transferem ao MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços contratados

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa decorrente do presente Convênio correrá à conta da dotação orçamentária: 1804-4109-339039500100-4511.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO QUANTITATIVO**

6.1. A previsão de utilização é de 30.000 (trinta mil) unidades/testes por mês, durante o período conveniado.

6.2. O Município de Porto Alegre, através da SMS, não fica obrigada a utilizar todo o quantitativo, sendo que o pagamento ocorrerá conforme efetiva realização do serviço, por teste.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O acompanhamento das atividades previstas neste CONVÊNIO será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades Partícipes, assim definidos:

7.1.1. pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE: Bruno Klipp Goulart, matrícula 1436287/01, Coordenador da Assistência Laboratorial da SMS.

7.1.2. pela FUNDAÇÃO: Prof. Sergio Nicolaiewsky, Diretor Presidente.

7.1.3. pela UFRGS: Prof. Simone Martins de Castro, Coordenador do Projeto, e Prof. - , como fiscal.

Parágrafo Único – Na qualidade de CONVENIADAS, as responsabilidades da UFRGS se limitam à execução técnica do objeto conveniado, conforme previsão contida no item 3.1. e subitens; e as responsabilidades da FUNDAÇÃO se limitam à execução administrativo-financeira do objeto do presente

CONVÊNIO, conforme previsão contida no item 3.2. e subitens. Não poderá a UFRGS ser responsabilizada por obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO, e vice-versa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente convênio terá duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Os CONVENIENTES, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas neste Convênio, ficarão sujeitos às penalidades previstas nesta cláusula, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

9.2. A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93 e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto conveniado por dia de atraso no início dos serviços.

9.3. Pela inexecução total ou parcial deste CONVÊNIO, o Município de Porto Alegre, através da SMS poderá, a seu critério e garantindo defesa prévia, aplicar À UFRGS as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a UFRGS ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a critério do Município de Porto Alegre, através da SMS, conforme a gravidade da infração, quando a UFRGS:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO;

c) desatender às determinações do servidor responsável;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;

g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à CONVENIENTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas;

h) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé;

i) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONVENIENTE; e

j) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito pelo Município de Porto Alegre, através da SMS, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à UFRGS direito de reclamação e/ou indenização de qualquer espécie, quando a UFRGS:

10.1.1. Descumprir qualquer cláusula contratual;

10.1.2. Cometer ou praticar reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;

10.1.3. Desatender às determinações emanadas do Município de Porto Alegre, através da SMS, relativamente à prestação dos serviços;

10.1.4. Transferir parcial ou total do objeto deste CONVÊNIO a terceiros, sem prévia autorização da SMS;

10.1.5. Dissolver-se;

10.1.6. Executar os serviços com imperícia técnica;

10.1.7. Demonstrar incapacidade técnica, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

10.1.8. Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

10.1.9. Atrasar sem justificativa plausível o início dos serviços; e

10.1.10. Paralisar ou cumprir lentamente os serviços.

10.2. Este CONVÊNIO poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município de Porto Alegre, através da SMS, mediante termo rescisório próprio e mediação rescisória, recebendo a UFRGS o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

10.3. No interesse da Administração o Município de Porto Alegre, através da SMS poderá declarar rescindido o presente CONVÊNIO, mesmo que a UFRGS não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso a UFRGS receberá apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DENÚNCIA

11.1. Qualquer um dos partícipes poderá renunciar ao presente convênio, com comunicação do fato por escrito com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado prazo de 30 dias para seu encerramento, beneficiando-se das vantagens somente em relação aos serviços e/ou atividades executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, em Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Convênio, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.

#### ANEXO I - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

##### 1. TETOS DE PRODUÇÃO

Produção SIA	Físico		Financeiro	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual
Subgrupo 0202 – Diagnóstico em laboratório clínico	30.000	360.000	R\$ 159.300,00	R\$ 1.911.600,00

##### 2. METAS DE QUALIDADE

A meta qualitativa é de 80 pontos na avaliação quadrimestral.

Obtendo avaliação menor que 80 pontos durante o quadrimestre estará sujeita às penalidades previstas neste Convênio.

N.º	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	Meta e pontuação	Excelente	Ótimo	Bom
1	Tempo médio de emissão de laudos (02.02.01; 02.02.02; 02.02.04; 02.02.05)	Tempo total para emissão de laudos (h)/ número total de exames FONTE: GERCON	Métrica da Meta	Até 24h	24h-48h	48h-72h
			Pontuação	30	27	24
2	Tempo médio de emissão de laudos (02.02.03 e 02.02.06 a 02.02.11)	Tempo total para emissão de laudos (h)/ número total de exames FONTE: GERCON	Métrica da Meta	Até 48h	48h-120h	120h- 240h
			Pontuação	15	14	12
3	Tempo médio de retorno das demandas da Ouvidoria	Somatório dos tempos do total de retorno das reclamações / número de reclamações	Métrica da Meta	Até 24h	24h-48h	48h-72h
			Pontuação	15	14	12
4	% de resultados aceitáveis no controle externo de qualidade	Resultados aceitáveis no controle de qualidade externo X 100 / Total dos Resultados	Métrica da Meta	>98%	98%-95%	95%-90%
			Pontuação	20	18	16
5	Número de reincidência de resultados inaceitáveis no controle externo da qualidade		Métrica da Meta	0	1	2
			Pontuação	20	18	16

**TOTAL GERAL DE PONTOS**

---

**3. PRAZO DE ENTREGA DE EXAMES (dias úteis)\*:**

- 02.02.01. bioquímica: até 3 dias
- 02.02.02. hematológicos e hemostasia: até 3 dias
- 02.02.03. sorológicos e imunológicos: até 10 dias
- 02.02.04. coprológicos: até 3 dias
- 02.02.05. uroanálise: até 3 dias
- 02.02.06. hormonais: até 10 dias
- 02.02.07. toxicológicos ou de monitorização terapêutica: até 10 dias
- 02.02.08. microbiológicos: até 10 dias
- 02.02.09. exames em outros líquidos biológicos: até 10 dias
- 02.02.10. genética: até 30 dias
- 02.02.11. imunohematológicos: até 10 dias

**\*Exceto aqueles com reconhecida particularidade técnica.**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos André Bulhões Mendes, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 17:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Nicolaiewsky, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 17:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo de Lannoy Sturmer, Secretário Municipal**, em 22/10/2020, às 12:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11914121** e o código CRC **C8E613B6**.